



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

LEI Nº 147/95, de 22 de fevereiro 1995.

*Certifico que a(o) presente lei*  
*foi publicado no Mural da Pre-*  
*feitura no dia 22 | 02 | 95*  
*Retirado em 15 | 03 | 95*

AUTORIZA REAJUSTE DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS ATUAIS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CARGOS EM COMISSÃO; FUNÇÕES DE CONFIANÇA E QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;

**ERNANI SCHROEDER** - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART.1º** - FICA autorizado um reajuste de 5% (CINCO POR CENTO) sobre os atuais vencimentos dos servidores municipais aos detentores de cargos em comissão e funções de confiança, bem como ao quadro de carreira do magistério público municipal.

**ART.2º** - O reajuste concedido pelo Art. 1º desta Lei vigorará a partir de 1º de fevereiro de 1995.

**ART.3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

**ART.4º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,  
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
EM 22 de FEVEREIRO de 1995.

*Registre-se e Publique-se*

*Luis Carlos Machado*  
Sec. da Administração

*ERNANI SCHROEDER*  
PREFEITO MUNICIPAL

*Registrado sob n.º 147 do lv. 002 fls. 172 e 173*  
*Mormaço, 22 de fevereiro de 1995*